



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, n° 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 17/2023

Dispõe sobre o processo de normas para distribuição de aulas e/ou turmas aos professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, professores da Educação Infantil, professores de Educação Física e professor da EJA para o ano letivo de 2024

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Mauá da Serra - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar normas para a distribuição de aula e/ou turmas aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação.

Instrui:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , por meio de sua Secretária Municipal, regulamentar a distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de letivo de 2024.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas nas Instituições de Ensino aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério, obedecerá a ordem da Tabela de Classificação Geral do Magistério, que fixa em ordem decrescente a posição de cada professor.

Art. 3º A Tabela de Classificação Geral do Magistério, segue o critério estabelecido em ordem de prioridade e as aulas e/ou turmas serão atribuídas aos professores, respeitando a seguinte ordem de classificação:

I - Maior tempo de serviço na rede de ensino municipal, considerando a data de data da nomeação no cargo que o mesmo professor assumiu neste município, sendo contabilizado o tempo ininterrupto ou não dos serviços prestados no magistério na rede de ensino.

II - Havendo empate entre dois ou mais professores na contagem do tempo de serviço, será atribuído como critérios de desempate a maior titulação, sendo considerado a data de expedição do diploma ou certificado mais antigo, conforme segue:

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós-graduação;
- d) Graduação.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, n° 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

III - Permanecendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será pela maior idade, priorizando a data de nascimento.

IV - Permanecendo ainda o empate, o novo critério de desempate será pela maior número de filhos e persistindo o empate será por meio de sorteio.

Art. 4º A comprovação de conclusão de curso de Graduação e de Pós-Graduação, computado para a Tabela de Classificação Geral do Magistério será considerado o Diploma, Certificado ou Histórico Escolar, mesmo que o profissional esteja em estágio probatório.

Art. 5º Somente será considerado 01 (um) curso de Pós-Graduação e uma Graduação para ser computado na ordenação da Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Art. 6º A contagem do tempo de serviço será computado até **31/12/2023**.

Art. 7º Os professores que usufruírem de licença e/ou licença sem vencimento, ou seja, o tempo de serviço que estiverem afastados da docência, não será computado na contagem do tempo de serviço para a classificação na distribuição de aulas, como previsto no artigo 45 que interrompe o interstício para a promoção quando cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica.

Art. 8º Os professores detentores de 2 padrões, ou seja, com carga horária de 20 horas em cada um, obtido através de concursos públicos distintos será computado o tempo de serviço a partir da admissão de cada um dos concursos, assim sendo aparecerá em posições diferentes na Tabela de Classificação Geral do Magistério

Art. 9º Troca de turmas, escola e período entre professores, após a distribuição de aulas, só será permitida com aprovação da Secretária Municipal de Educação e ambos os requerentes devem apresentar justificativa.

Art. 10º Para a distribuição de aulas aos professores em efetivo exercício de docência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica, serão atribuídas (13) treze horas em sala de aula e 7 (sete) Horas-Atividade, aos que detém 40 (quarenta) horas semanais, serão atribuídas 26 (vinte e seis) horas semanais em sala de aula e 14 (catorze) Horas-Atividade.

Art.11 A quantidade de hora-atividade destinada ao professor da EJA, será proporcional a carga horária semanal desta modalidade de ensino, serão atribuídas (15) quinze horas em sala de aula e 5 (cinco) hora-atividade.

Art. 12 A carga horária de hora - atividade destina aos professores das Salas de Recurso Multifuncionais e do CETEA (Centro de Ensino para Transtorno do Espectro Autista) que no decorrer do ano letivo há muitas faltas dos alunos nos



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

horários agendados, com compensação da hora-atividade nestes casos e pela necessidade de 2 horas contínuas de atendimento ao aluno. serão atribuídas de 6 (seis) horas semanais, considerando.

Art. 13 A hora-atividade destina-se ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, será cumprida integralmente no mesmo local e horário de trabalho.

Art. 14 O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica, do Gestor de cada estabelecimento de ensino e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Os professores detentores de dois padrões distintos de cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada um, deverão assumir o 1º (primeiro) padrão no período da manhã e o 2º (segundo) padrão no período da tarde.

Art. 16 Para assumir as turmas do Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recurso Multifuncional (SRM), o profissional do magistério deverá ter formação específica - pós - graduação na área de Educação Especial.

Art 17 Os professores que assumir a Sala de Recurso Multifuncional (SRM), sobrando aulas vagas também assumirão o reforço escolar.

Art. 18 Os profissionais que irão assumir as turmas com alunos de Inclusão que seja preferencialmente professores com formação em Educação especial e os demais que não tiverem busque se qualificar para cobrir a demanda.

Art. 19 Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (direção e coordenação pedagógica) e os profissionais lotados no Centro de Ensino para Transtorno do Espectro Autista (CETEA) não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas, visto que já foram lotados nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino.

Art. 20 Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Art. 20 Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição das aulas e / ou turmas.

Art. 21 A Tabela de Classificação Geral do Magistério constando a ordem de classificação dos professores será publicado no site oficial do município e divulgado nos grupos de WhatsApp dos professores e Secretaria Municipal de



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Educação e Cultura , com antecedência ao dia marcado para a distribuição das aulas e / ou turmas, que segue em anexo a esta instrução normativa.

Art. 22 Os professores que tiverem interesse em protocolar recurso para rever a ordem da classificação, deverão fazê-lo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura , através de formulário padrão, conforme modelo anexo a presente instrução normativa, com no mínimo 6 horas de antecedência ao dia marcado para a distribuição.

Art. 23 O professor que necessitar protocolar recurso para rever sua colocação, quando a mesma estiver sujeita a equívoco, deverá apresentar documentação comprobatório.

Art.24 Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação e Cultura para realocação.

Art .25 A contagem do tempo de serviço para o cargo de extensão de carga horária para o professor será contabilizado como trabalho efetivo, descontando as faltas e os atestados médicos e será contado até 30 de novembro de 2023.E os professores deverão manifestar interesse para participar desse processo.

Art. 26 A extensão de carga horária será integral de acordo ao concurso (20h), ou quantidades de horas equivalente a que a turma precise.

Art.27 O professor com extensão de carga horária não será aceito mais de 3 atestados médicos no período de 45 dias.

Art.28 A Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Yukio Uemura, deverá cumprir a carga horária a cada 15 dias no mês no período da noite, para dar suporte pedagógico ao professor e alunos da EJA.

Art. 29 As aulas e/ ou turmas projetadas para o ano de 2024, será divulgado a todos os profissionais do magistério com antecedência ao dia marcado para distribuição das mesmas.

Art.30 O profissional ocupante do cargo efetivo de professor no município de Mauá da serra que se encontra em permuta em outro município e exercendo outras funções (diretor de escola), não será computado a titulação (certificado ou diploma ou pós-graduação- Stricto Sensu), na classificação da distribuição de aula, visto que não está em efetivo trabalho de docência em sala de aula.

Art. 31 A distribuição de aulas e / ou turmas ocorrerá no dia 20 de Dezembro de 2023, às 15 horas, na Escola Municipal Yukio Uemura.

Art. 32 Todos os professores assinarão lista de presença com registro das aulas e / ou turmas que escolheram para o ano letivo de 2024.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a 01/2022

Mauá da Serra, 19 de dezembro de 2023.

Vânia Alencar Coutinho dos Santos

CPF: 054.662.649-11

Portaria 013/2019

Secretária Municipal de Educação, e Cultura



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

RECURSO

Eu,....., Brasileiro(a), professor(a), efetivo(a) no Município de Mauá da Serra - PR, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador (a) da cédula de identidade (RG) sob nº....., classificado para a distribuição de aulas para o ano letivo de 2024 na ordem da colocação:, venho através do presente recurso solicitar a revisão, devido ao motivo de:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

..... Conforme consta nos documentos em anexo:

- () I – Comprovação documental da data da nomeação do cargo, neste município;
- () II – Comprovante documental de maior titulação, graduação, especialização (pós-graduação);
- III () – Documento que comprove sua data de nascimento.

Sem mais nada para o momento e por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente recurso.

Mauá da Serra de de 2023

Assinatura do Professor(a)



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Nome de quem recebeu o recurso.

Ass:..... Data: dede

.....